



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA DISTREQUI DO
BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TÁBUA DE
MASSAGEM CARDÍACA, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Abílio Machado Sanford, nº 238, Bairro Alto Curitiba/PR, CEP: 82840-520, Fone: (41) 3033-1535, E-mail: distrequi@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.821/0001-08, neste ato representado pelo sócio, **RAFAEL PENA GONZALES**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 7.791.607-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº 077.375.949-22, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 187/2017 – Processo nº 2017/238272** homologado em **15/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, **AQUISIÇÃO DE TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA**, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais e equipamentos, e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

Os materiais mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

Assessoria de Contratos



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de



apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 2.970,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **19/03/2018 até 18/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 9.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 9.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 10.1 – Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 10.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 10.3 – Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- 10.4 – Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.5 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.8 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.9 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

10.10 – Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

10.11 – Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

10.12 – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 187/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.



12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 187/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **CESAR COELLYER CARVALHO** e a servidora **SÔNIA MARCIA COSTA BECKMAN NERY**, designados pela Administração deste Hospital, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

DISTREQUI DO BRASIL/DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS LTDA
RAFAEL PENA GONZALES
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018-HOL

EMPRESA: DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tábua de Massagem Cardíaca Polietileno, com o espaço para mão na parte que mede 0,50cm lateral. Medidas aproximadas: 50 x 40 x 0,6cm (Comp x Larg x Espes) Marca: Resgate SP Modelo: T002	11	R\$ 270,00	R\$ 2.970,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

PORTARIA Nº 214/2018-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2018/798 de 02/01/2018.

Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais do servidor LUIS BISMARCK VASCONCELOS DA SILVA, Técnico de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 31/03/2018 a 29/05/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola, em 13 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 291982

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 203/2018-GAB/DG/HOL**

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, **LUIS CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula 57188835/1-HOL, Físico lotado na divisão de Radioterapia do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento o servidor **SERGIO LUIZ FELIPE DE SOUZA**, matrícula 586-10L, Físico, lotado na divisão de Radioterapia do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 076/2018-HOL, firmado com a empresa DOSIMETRIKA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FÍSICA MÉDICA LTDA EPP, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Eletrometro com 1(um) canal. Processo nº 2017/410205.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 20 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292419

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 162/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, **CESAR COLLYER CARVALHO**, médico, Id. Funcional nº 1032/10L, e nos seus impedimentos a servidora **SÔNIA MARCIA COSTA BECKMAN NERY**, Administradora, matrícula nº 5896930/3, ambos lotados no Centro de Terapia Intensiva - CTI do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 068/2018 - HOL, firmado com a empresa FELIPE MARTINS GOMES, cujo objeto é a aquisição de 06 (seis) medidores de pressão do cuff (cufômetro) analógica, por um período de 12 (doze) meses. Processo nº 2017/89487DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 16 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292316

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 204/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar a servidora desta Autarquia **ELY DOS SANTOS FARIAS**, Chefe da Divisão Assistencial de Enfermagem, matrícula: 1129/10L e no seu impedimento a servidora **PRISCILA GONÇALVES LOPES DE VASCONCELOS**, enfermeira, coordenadora do centro de suporte de enfermagem, matrícula nº 5681960/1-HOL, ambas lotadas na Divisão de Enfermagem do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscais do Contrato administrativo nº 74/2018-HOL, firmado com a empresa ARGES DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, cujo objeto é aquisição de material para o departamento de enfermagem (escadinha de tubo de inox). Processo nº 2017/190164.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 20 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292402

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 189/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar a servidora desta Autarquia **JUCELINE MAURA BORGES CORRÊA DE SOUZA**, Enfermeira, Id. Funcional nº 5558891/3-HOL, e no seu impedimento a servidora, **HELOISA CHAVES AREAS**, médica anestesiológica do HOL, matrícula nº 229/10L, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 069/2018, firmado com a empresa ITACK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, cujo objeto é aquisição de máscaras laringea reutilizável em silicone isenta de látex não estéril. Processo nº 2017/324114

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292333

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 191/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, **CESAR COLLYER CARVALHO**, médico, Id. Funcional nº 1032/10L, e nos seus impedimentos a servidora **SÔNIA MARCIA COSTA BECKMAN NERY**, Administradora, matrícula nº 5896930/3, ambos lotados no Centro de Terapia Intensiva - CTI do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 071/2018 - HOL, firmado com a empresa DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de tábua de massagem cardíaca. Processo nº 2017/238272.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292352

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 192/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE: Designar a servidora desta Autarquia, **POLYANA DOS PASSOS PONTES**, matrícula nº 5925264/2-HOL, médica, coordenadora da Agência Transfusional e, no seu impedimento a servidora **KARLLA CYNTHIA MARQUES PONTES**, matrícula nº 5455979/3, Biomédica, designadas representante da administração do HOL, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 072/2018 - HOL, firmado com a empresa STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, cujo objeto é aquisição de material quatro tesouras (ou alicates) para ordenha de bolsa de hemocomponente. Processo nº 2017/888.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292395

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material para o departamento de enfermagem.

Valor Total: R\$ 35.100,00
Data Assinatura: 20/03/2018
Vigência: 20/03/2018 até 19/03/2019

Pregão Eletrônico nº 185/2017 - Processo nº 2017/190164
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **ARGES DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, nome fantasia ARGES DISTRIBUIDORA, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari - Alameda NS 07, nº 47, Bairro do Coqueiro - Belém/PA, CEP: 66823-067, Fone: (91) 3353-8900, E-mail: argesdistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.219/0001-96.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292400

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-HOL

Objeto: Aquisição de máscaras laringea reutilizável em silicone isenta de látex não estéril.

Valor Total: R\$ 16.800,00
Data Assinatura: 19/03/2018
Vigência: 19/03/2018 até 18/03/2019
Pregão Eletrônico nº 175/2017 - Processo nº 2017/324114

Orçamentos: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **ITACK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 18.801, Conjunto 21 - Village Park - Vila Almeida - São Paulo/SP, CEP: 04795-100, Fone: 11 2500-8434 / 99475-2531, E-mail: licitacao@tckmed.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.048/0001-17.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292330

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018-HOL

Objeto: Aquisição de 06 (seis) medidores de pressão do cuff (cufômetro) analógica.

Valor Total: R\$ 8.370,00
Data Assinatura: 16/03/2018
Vigência: 16/03/2018 até 15/03/2019

Pregão Eletrônico nº 172/2017 - Processo nº 2017/89487
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **FELIPE MARTINS GOMES**, com sede na Rua Tamolins, nº 690, Jardim Aeroporto - São Paulo/SP, CEP: 04630-001, Fone: 11 5012-7416, E-mail: licitacao@vadmec.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.580/0001-22.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292314

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018-HOL

Objeto: Aquisição de 1 (um) Eletrometro com 1(um) canal

Valor Total: R\$ 82.500,00
Data Assinatura: 20/03/2018
Vigência: 20/03/2018 até 19/03/2019

Pregão Eletrônico nº 002/2018 - Processo nº 2017/410205
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **DOSIMETRIKA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FÍSICA MÉDICA LTDA EPP**, nome fantasia DOSIMETRIKA, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 231, sala 216 parte, Condomínio do Edifício Barra Office - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22621-200, Fone: (21) 2493-6883, E-mail: vendas@dosimetrika.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.726.137/0001-16.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292417

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018-HOL

Objeto: Aquisição de tábua de massagem cardíaca.

Valor Total: R\$ 2.970,00
Data Assinatura: 19/03/2018
Vigência: 19/03/2018 até 18/03/2019

Pregão Eletrônico nº 187/2017 - Processo nº 2017/238272
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Abílio Machado Sanford, nº 238, Bairro Alto Curitiba/PR, CEP: 82840-520, Fone: (41) 3033-1535, E-mail: distrequi@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.821/0001-08.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292344

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018-HOL

Objeto: Aquisição de material quatro tesouras (ou alicates) para ordenha de bolsa de hemocomponente.

Valor Total: R\$ 2.668,00
Data Assinatura: 19/03/2018
Vigência: 19/03/2018 até 18/03/2019

Pregão Eletrônico nº 189/2017 - Processo nº 2017/888
Orçamento: 10.302.1427.8288.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Dinamarca, nº 197, sala 02 - Terreo, Balaieiro Camboriu/SC, CEP: 88.338-315, Fone: (47) 3363-8293, E-mail: licitacao@strafre.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 24.768.176/0001-56.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 292393

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018-HOL**

Data de Homologação: 15/03/2018
Valor total estimado: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Objeto: Assinatura de 02 (dois) exemplares do Diário Oficial do Estado pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
Processo nº 2018/71830
Orçamento: 10.122.1297.8338.3391.39. Fonte: 0103/0269.

Contratado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 292380

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018-HOL

O Hospital Ophir Loyola (HOL), inscrito no CNPJ nº 08.109.444/0001-71, no âmbito de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2018-HOL, em consonância com o disposto no art. 25,